



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Terça-feira, 10 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 249

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	7
Atas de Sessões	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Lourdes**

CNPJ 59.767.921/0001-27  
Rua José Marques Nogueira, 606  
Telefone: (18) 3699-9000  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

#### **Câmara Municipal de Lourdes**

CNPJ 01.626.421/0001-95  
Rua José Marques Nogueira, 441  
Telefone: (18) 3699-1161  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Terça-feira, 10 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 249

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO DE LOURDES

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.653 DE 03 DE MARÇO DE 2020

*“DISPÕE SOBRE LIBERAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO, CONTRIBUIÇÃO OU SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE, FIXANDO CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS”.*

Eu, Gisele Tonchis, prefeita do município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de auxílio financeiro ou subvenção social à seguinte entidades:

I – Entidade Assistencial Casa Vovó Jerônima, no valor estimado em até R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais);

Art. 2º - O valor constante do artigo anterior poderá ser repassado em parcelas mensais até dezembro de 2020.

Art. 3º - A liberação de auxílio financeiro ou subvenção social a Entidade, submete-se à autorização Legislativa, enumerando-se os seguintes requisitos:

I – Ofício do Presidente da Entidade dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando os recursos pretendidos;

II - Cópia atualizada do Certificado de Utilidade Pública, quando for o caso;

III – Cópia autenticada da Ata da Assembleia que eleger à atual Diretoria, solicitante;

IV – Cópia autenticada, na íntegra, do Estatuto da Entidade e suas alterações posteriores, ou

alternativamente, sua versão consolidada em conformidade com o Capítulo II da Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil);

V – Declaração de uma Autoridade local comprovando o regular funcionamento da Instituição assinado por Juiz, Promotor de Justiça, Prefeito, Vereador ou Delegado de Polícia Civil;

VI – Cópia do Registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

VII – Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VIII – Plano de aplicação dos recursos pretendidos;

IX – Ficha Cadastral completamente preenchida fornecida pela fonte pagadora;

X – Certidão Negativa de Débitos juntos a Previdência Social – INSS e FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XI – Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal;

XII – Cópia de Cadastro da Pessoa Física (CPF) e da Carteira de Identidade do Presidente e Tesoureiro da Entidade;

XIII – Declaração de Banco Oficial, informando o número da Agência e de Conta Corrente Específica para movimentação de recursos provenientes de subvenção social e ou auxílio financeiro;

XIV – Comprovação pela Entidade do Exercício Pleno da propriedade do Imóvel, mediante Escritura Pública emitida pelo Cartório de Registro ou outra modalidade que comprove o domínio de posse e uso, nos casos em que os recursos solicitados tiverem como objeto obras, reforma ou benfeitorias.

Art. 4º - É vedada a concessão de subvenção social ou auxílio financeiro:

I – Para Entidades que visem à obtenção de lucros;

II – Que não apresentarem a prestação de contas ou não tiverem, por qualquer motivo, a sua aprovação pelo órgão concedente dos recursos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Terça-feira, 10 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 249

Página 3 de 7

III – Para atender despesas já realizadas;

IV – Para Igrejas e Cultos Religiosos, em consonância com o disposto no Art. 19, inciso I da Constituição Federal;

V – Para Fundação, Organização ou Instalação de Entidades;

VI - Pessoa Física.

Art. 5º - Aprovada a Concessão do auxílio financeiro ou subvenção, este será formalizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e a Entidade se obrigará:

I – Aplicar os recursos em conformidade com o Plano de Aplicação, contados a partir do recebimento;

II – Efetuar os pagamentos através de cheques nominais individualizados por credor.

Art. 6º - Deverá o Poder Executivo Municipal:

I – Repassar valores às entidades, conforme previsão dos artigos 1º e 2º da presente lei;

II - Orientar as Entidades quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento dos objetos desta Lei, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas das entidades, prestigiando sempre a autonomia destas em relação ao seu projeto social e a sua própria administração em geral;

IV – Receber, mensalmente a prestação de contas parcial, sob pena de ensejar a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;

V – Receber até 30 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas final.

Art. 7º - Deverá a Entidade beneficiada:

I - Receber os recursos financeiros na medida em que forem repassados pela Prefeitura Municipal de Lourdes;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município de Lourdes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos da presente Lei;

§ 1º - A meta desta Lei refere-se aos demandatários da Assistência Social e não à meta total de atendimento da Entidade.

§ 2º - A contrapartida da Entidade se dará sob forma de recursos financeiros e/ou por meio de recursos materiais e humanos já existentes.

Art. 8º - A Entidade assistida com Subvenções Sociais ou Auxílio Financeiros, será obrigada a apresentar ao Departamento Municipal de Finanças, a correspondente Prestação de Contas antes do encerramento do exercício.

§ 1º - Independente da data do recebimento dos recursos a apresentação da Prestação de Contas não poderá exceder o dia 30 (trinta) de janeiro do exercício seguinte.

§ 2º - Não sendo providenciada a prestação de contas, deverá o responsável pela liberação dos recursos, apresentar todas as medidas cabíveis contra o dirigente da Entidade faltosa, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 9º - A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de prestação de contas parcial e de prestação de contas final, na seguinte conformidade:

I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura mensalmente, até o 5º dia útil



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Terça-feira, 10 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 249

Página 4 de 7

do mês subsequente, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, relatório de acompanhamento financeiro sucinto, relatório de acompanhamento financeiro, detalhando os gastos;

II – A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura, até 30 de janeiro do ano subsequente, apresentando documentos relacionados na Instrução n.º 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10 - As prestações de contas deverão conter os seguintes documentos:

I – Formulário de Prestação de Contas, disponibilizado pela fonte pagadora e devidamente preenchido pela fonte recebedora;

II – Notas Fiscais originais, ou na sua impossibilidade, recibos que a instruírem, devidamente assinado pelo responsável da Entidade beneficiada;

III – Cópias dos Cheques nominais e individualizado por credor;

IV – Extrato Bancário com movimentação completa do período que compreende a data do repasse até a saída dos cheques.

§ 1º - Na hipótese de que os cheques destinados ao pagamento de despesas da Entidade não compensados no prazo legal de prestação de contas, deverá ser realizado a conciliação bancária;

§ 2º - As Notas Fiscais e os Recibos de que trata o inciso II, deverão estar acompanhados da Declaração do Presidente da Entidade certificando que o material, serviço ou obra constante no programa de trabalho.

§ 3º - O Saldo dos recursos não utilizados até o final do Exercício deverá ser devolvido a tesouraria até 30 de janeiro do exercício seguinte, juntamente com a prestação de contas final.

Art. 11 - Os recursos provenientes desta Lei deverão ser aplicados na manutenção da entidade (despesas de custeio).

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.020, revogando as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 03 de março de 2020.

Gisele Tonchis

Prefeita

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI Nº 1.654 DE 03 DE MARÇO DE 2.020

*DISPÕE SOBRE ABERTURA  
DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR.*

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), visando suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

0204 – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

020401 – EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

12.365.0007.2014.0000 – Trabalhando com Alunos da Ed. Infantil (Não Vinc. FUNDEB)

63 - 33903900 – Material de Consumo.....R\$ 40.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Recursos Próprios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 03 de março de 2020.

Gisele Tonchis

Prefeita



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Terça-feira, 10 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 249

Página 5 de 7

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.655 DE 03 DE MARÇO DE 2.020

*“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei cria nova vaga do Cargo em Comissão de Diretor de Escola que será acrescido no Anexo I da Lei 953/2010.

Parágrafo Único. Faz parte da presente lei o seguinte anexo:

I – Cargo de provimento em comissão criado discriminado por quantidade, carga horária, denominação e referência salarial;

Art. 2º - O Cargo de provimento em comissão fica com a referência de vencimento estabelecido em conformidade dos Anexos I, parte integrante desta Lei, observada a seguinte norma:

I- Cargo de provimento em comissão criado o que consta somente na coluna “Situação Nova”;

Art. 3º - A carga horária será a estabelecida no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão recursos próprios, consignados no Orçamento Vigente, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei

Complementar nº 101, de 04.05.2000), suplementados se necessário.

Parágrafo Único - Nos termos do Artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subseqüentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos, com suporte legal autorizado pelo Artigo 24, da Lei Municipal nº 1.597, de 18 de junho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 03 de março de 2020.

Gisele Tonchis

Prefeita

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### ANEXO I

Situação Atual					Situação Nova				
Quant	Cargo	Ref	C/H	Base Salarial	Quant	Cargo	Ref	C/H	Base Salarial
01	Diretor de Escola	Tab. II Faixa 04	40	2.935,73	02	Diretor de Escola	Tab. II Faixa 04	40	2.935,73

Município de Lourdes (SP), 03 de março de 2020.

Gisele Tonchis

Prefeita

### LEI Nº 1.656 DE 03 DE MARÇO DE 2.020

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.*

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Terça-feira, 10 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 249

Página 6 de 7

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), visando suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

0208 – DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO

020801 – ÁREAS E SERVIÇOS URBANOS

15.451.0024.1009.0000 – Ampliação de Redes Elétricas

44905100 – Obras e Instalações.....R\$ 25.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Recursos Próprios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 03 de março de 2020.

Gisele Tonchis

Prefeita

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 10 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 249

Página 7 de 7

Licitações e Contratos

Atas de Sessões



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail -


[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)


[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)




### ATA DA REUNIÃO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS REFERENTES AO PROCESSO Nº 05/2020 (TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020).

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (09/03/2020) às 9 (nove) horas na Sala de Reuniões, reuniram-se a Comissão Municipal de Licitações, composta por: Cristiane Moreira Bergamasco da Silva, Carla Cristina Ferreira Quirino da Silva e Diogo Carlos da Silva; foram analisadas os pedidos de impugnação das empresas **JOMCA Construções Eireli ME** e **Construtora Franco Bueno Eireli ME**; após análise do Departamento Jurídico e Setor de Engenharia, a Comissão decide habilitar todas empresas, ficando as mesmas classificadas da seguinte forma: **1º Construtora Franco Bueno Eireli ME** no valor de R\$ 158.803,20 (cento e cinquenta e oito mil e oitocentos e três reais e vinte centavos); **2º JOMCA Construções Eireli ME** no valor de R\$ 164.609,56 (cento e sessenta e quatro mil e seiscentos e nove reais e cinquenta e seis centavos) e **3º D.W.J. Engenharia e Construções Ltda ME** no valor de R\$ 167.381,14 (cento e sessenta e sete mil e trezentos e oitenta e um reais e quatorze centavos); a empresa vencedora **Construtora Franco Bueno Eireli ME** tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do INSS emitida pela Secretaria da Receita Federal (apresentada no certame com data vencida); caso a empresa vencedora não apresente o documento exigido, será considerada desclassificada; nada mais havendo para constar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os presentes. Eu, Carla Cristina Ferreira Quirino da Silva, Supervisora de Compras e Licitação, subscrevi.

  
Cristiane Moreira Bergamasco da Silva  
Presidente da Comissão

  
Diogo Carlos da Silva  
Membro da Comissão

  
Carla Cristina Ferreira Quirino da Silva  
Membro da Comissão

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000